

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2017

O Conselho de Pós-Graduação do PPGL (Programa de Pós-Graduação em Letras), no uso de suas atribuições, em consonância com a Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, que define, para efeitos de avaliação da Pós-Graduação, as categorias docentes desse nível de ensino, em conformidade com as deliberações do “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2017, e de acordo ainda com a Instrução Normativa nº 02/2012 da VRPPG/UPF, a qual dispõe sobre a institucionalização dos processos de credenciamento e reconhecimentos para docentes de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPF, resolve:

I - estabelecer os procedimentos para o credenciamento e reconhecimentos de docentes permanentes do PPGL, tomando por base o período entre 2014 e 2017;

II - definir as categorias de docentes do Programa, segundo suas características e funções.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O credenciamento de três (3) docentes será feito na categoria permanente, sendo uma vaga para cada uma das linhas de pesquisa, a saber: “Constituição e interpretação do texto e do discurso”, “Leitura e formação do leitor” e “Produção e recepção do texto literário”.

Art. 2º. O processo de credenciamento será conduzido pelo Conselho de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. A avaliação da produção dos candidatos será realizada, mediante critérios estabelecidos nesta Instrução, por uma comissão de avaliação constituída em conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2012 da VRPPG/UPF.

Art. 4º. Para fins de credenciamento, o docente deverá atingir, no conjunto das atividades, mínimo de 200 pontos na Tabela para as áreas de Humanidades/Sociais (Anexo II), mediante o seguinte cálculo:

I – Pontuação computada em base 100 a partir dos pesos estabelecidos nas seis (6) seções que compõem a Tabela para as áreas de Humanidades/Sociais.

Art. 5º. O credenciamento docente observará, segundo a apreciação da comissão de avaliação, além dos critérios expressos no Art. 4º, a adequação da produção do candidato aos referenciais das linhas de pesquisa constantes na Proposta do PPGL.

Art. 6º. Na circunstância de o docente não atingir a pontuação mínima estabelecida no Art. 4º, deverá encaminhar, no ato de inscrição ao credenciamento, descrição detalhada da projeção de sua produção sobre a qual serão emitidos parecer e decisão pela comissão de avaliação.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º. O processo de credenciamento será conduzido pelo Conselho de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. A avaliação da produção dos candidatos será realizada, mediante critérios estabelecidos nesta Instrução, por uma comissão de avaliação constituída em conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Instrução Normativa nº 02/2012 da VRPPG/UPF.

Art. 9º. Para fins de credenciamento, o docente deverá atingir, no conjunto das atividades, mínimo de 250 pontos na Tabela para as áreas de Humanidades/Sociais (Anexo II), mediante o seguinte cálculo:

I – Pontuação computada em base 100 a partir dos pesos estabelecidos nas seis (6) seções que compõem a Tabela para as áreas de Humanidades/Sociais

Art. 10º O credenciamento docente observará, segundo a apreciação da comissão de avaliação, além dos critérios expressos no Art. 9º, a adequação da produção do candidato aos referenciais das linhas de pesquisa constantes na Proposta do PPGL.

Art. 11. Na circunstância de o docente não atingir a pontuação mínima estabelecida no Art. 9º, deverá encaminhar, no ato de inscrição ao credenciamento, descrição detalhada da projeção de sua produção sobre a qual serão emitidos parecer e decisão pela comissão de avaliação.

CATEGORIAS DE DOCENTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O corpo docente do PPGL é composto por três categorias, em conformidade com o que se registra no “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2017 e na Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 13. Conforme previsto na referida Portaria nº 81 e estabelecido no Documento de área – Letras e Linguística - podem ser **docentes permanentes** os que apresentam vínculo funcional com a instituição do Programa, os docentes aposentados pela instituição, os

bolsistas de fixação e os docentes cedidos por outra instituição. A proporção deve ser a seguinte: 70% dos docentes da instituição e 30 % das outras categorias, não devendo ser todos de uma só categoria.

§ 1º As atribuições dos docentes permanentes, conforme previsto no Art. 3º, da Portaria nº 81, são:

Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado

ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 14. A categoria de docente colaborador pode atuar em apenas um tipo de tarefa (orientar ou dar aula ou pesquisar e apresentar produção científica). Os colaboradores não devem ultrapassar 30% do total de docentes.

§ 1º Entende-se por docentes colaboradores o que diz Art. 9º, da Portaria nº 81:

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa

Art. 15. O corpo docente do PPGL também contempla a categoria de docente visitante.

§ 1º Entende-se por esta modalidade o que diz os Artigos 7º e 8º, da Portaria nº 81:

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por

um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art.16. A presente Instrução de credenciamento e reconhecimento visa à constituição do quadro permanente do PPGL.

Art. 17. Casos não previstos serão apreciados pelo CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação) da UPF.

Art.18. A presente Instrução entrará em vigor a partir desta data.

Passo Fundo, 11 de outubro 2017.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade de Passo Fundo

